



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Sexta-feira • 25 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 3328

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente a Tomada de Preços Nº 001/2022** - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de obra de engenharia na implantação de melhorias sanitárias domiciliares, no município de Rio de Contas/BA.
- **Extrato do Termo de Homologação - Pregão Presencial Nº 005/2021** - Contratada: M. Oliveira Silva Eireli-ME.
- **Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 118/2021 - Pregão Presencial Nº 005/2021** - Contratada: M. Oliveira Silva Eireli-ME.
- **Extrato do Termo de Homologação - Pregão Presencial Nº 005/2021** - Contratado: Paulo Ricardo Silva Pierote.
- **Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 119/2021 - Pregão Presencial Nº 005/2021** - Contratado: Paulo Ricardo Silva Pierote.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA PREÇOS Nº 001/2022.

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2022**, objetivando Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de obra de engenharia na implantação de melhorias sanitárias domiciliares, no município de Rio de Contas/BA, de acordo plano de trabalho firmado no Termo de Convênio nº CV 0353/17, Contrato de Repasse nº 853054/2017, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA com o município, apresentando a proposta de preços de menor valor a licitante JBV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ Nº26.418.690/0001-97, conforme se constata da ata da sessão ocorrida no dia 23 de fevereiro de 2022.

Com efeito, na referida assentada, a Comissão Permanente de Licitação após a apresentação e classificação da proposta vencedora, determinou o encaminhamento da planilha orçamentária da licitante, para o parecer final do setor de engenharia do Município, que constatou os seguintes erros: “Corrigir somatório do total de 01 módulo sanitário sem BDI e conseqüentemente todos os somatórios seguintes e o cronograma físico financeiro. Conferir TODAS as composições de custo unitário, a exemplo da composição do item tanque séptico ”.

Sabe-se que a finalidade da licitação é **“garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional”**, nos termos como previsto no art. 3º, *caput*, da Lei nº.8.666/93.

Pois bem, observa-se que a empresa licitante JBV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ Nº26.418.690/0001-97, apresentara melhor proposta de preços no certame, todavia, se constata que os erros de cálculos, desde que não majore o valor apresentado, não se mostram capazes para atrair a desclassificação da proposta, conforme orientação da doutrina e jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas da União.

Inelutavelmente, o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 permite a Comissão Permanente de Licitação a realização de diligências, que representa importante instrumento concedido para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas. Eis a redação do dispositivo: **“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a**

CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no **Acórdão 2159/2016 do Plenário** que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de **“diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”**

Em diversas oportunidades, o Tribunal de Contas da União chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a

CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
necessidade de majoração do preço ofertado”. (Acórdão
1.811/2014 – Plenário).

Realizada estas considerações, convém citar que a Instrução Normativa SLTI nº 02/08 assim prevê em seu art. 24: **“Quando a modalidade de licitação for pregão, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto”**.

Linhas adiante, em seu art. 29-A, § 2º prescreve: **“Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”**.

De igual forma, se posiciona a jurisprudência administrativa do TCU, veja-se:

“TC 013.754/2015-7

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. FALHAS EM DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PEDIDO DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. CONFIRMAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS. ADOÇÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. NÃO OPORTUNIZAÇÃO AO LICITANTE DE AJUSTE DA PROPOSTA PARA ERROS MATERIAIS IRRELEVANTES E SANÁVEIS. ASSINATURA DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO ILEGAL”.

Desta forma, percebe-se que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, admitindo-se a sua correção sem a majoração do preço ofertado, atendendo, portanto, os limites preconizados no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, desde que **saneado, portanto, os vícios na planilha de formação de preços**.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Desta forma, considerando os motivos libelados, determina a empresa licitante JBV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ Nº26.418.690/0001-97, para que no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas promova a correção da planilha constante em sua proposta de preços, atentando a proibição quanto a majoração no tocante ao valor global, sob pena de desclassificação.

Publica-se no Diário dos Municípios, servindo o presente despacho, como intimação aos interessados.

Rio de Contas, em 25 de fevereiro de 2022.

Índira Lêives de Souza Aranha
Presidente CPL

CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Bahia.

CONTRATADA: M. OLIVEIRA SILVA EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 20.435.555/0001-73, com sede na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 68, Bairro Jurema, Vitória da Conquista – Ba CEP: 45.023-000.

Considerando a necessidade da realização da contratação em questão em absoluta conformidade com o quanto preconiza o art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

Decido Homologar o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, determinando seja providenciada a prorrogação do prazo do contrato nº 118/2021, firmado com a empresa M. OLIVEIRA SILVA EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 20.435.555/0001-73, com sede na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 68, Bairro Jurema, Vitória da Conquista – Ba CEP: 45.023-000. Cumpra-se.

Rio de Contas, 24 de fevereiro de 2022.
Cristiano Cardoso de Azevedo
Prefeito

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Bahia.

CONTRATADA: M. OLIVEIRA SILVA EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 20.435.555/0001-73, com sede na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 68, Bairro Jurema, Vitória da Conquista – Ba CEP: 45.023-000.

1.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de Nº 118/2021, assinado em 12 de março de 2021, que dispõe sobre o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores, entre outros, para manutenção dos veículos e máquinas deste município, com supedâneo no art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 118/2021 ora aditivado até 29 de abril de 2022.

3.VALOR DO SALDO: O valor total do saldo existente do contrato é de R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil, seiscentos reais), para o lote 03.

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Cristiano Cardoso de Azevedo, Prefeito – pela contratante e M. OLIVEIRA SILVA EIRELI-ME – pela contratada.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Bahia.

CONTRATADA: PAULO RICARDO SILVA PIEROTE 05420893517, inscrita no CNPJ sob nº 26.169.970/0001-09, com sede na Estrada Estadual Ba 148 KM 01, nº 75, Centro, Rio de Contas, Ba, CEP: 46.170-000

Considerando a necessidade da realização da contratação em questão em absoluta conformidade com o quanto preconiza o art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

Decido Homologar o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, determinando seja providenciada a prorrogação do prazo do contrato nº 119/2021, firmado com a empresa PAULO RICARDO SILVA PIEROTE 05420893517, inscrita no CNPJ sob nº 26.169.970/0001-09, com sede na Estrada Estadual Ba 148 KM 01, nº 75, Centro, Rio de Contas, Ba, CEP: 46.170-000. Cumpra-se.

Rio de Contas, 24 de fevereiro de 2022.
Cristiano Cardoso de Azevedo
Prefeito

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Bahia.

CONTRATADA: PAULO RICARDO SILVA PIEROTE 05420893517, inscrita no CNPJ sob nº 26.169.970/0001-09, com sede na Estrada Estadual Ba 148 KM 01, nº 75, Centro, Rio de Contas, Ba, CEP: 46.170-000.

1.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de Nº 119/2021, assinado em 12 de março de 2021, que dispõe sobre o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores, entre outros, para manutenção dos veículos e máquinas deste município, com supedâneo no art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 119/2021 ora aditivado até 29 de abril de 2022.

3.VALOR DO SALDO: O valor total do saldo existente do contrato é de R\$ 10.009,56 (dez mil, nove reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Cristiano Cardoso de Azevedo, Prefeito – pela contratante e PAULO RICARDO SILVA PIEROTE 05420893517– pela contratada.